



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

Lei 344/2010/GP

Dom Eliseu – PA, 08 de julho de 2010.

“Autoriza o Chefe de Poder Executivo a estabelecer parcerias e firmar contratos ou convênios de Cooperação Técnica Administrativa entre o município e Instituições Financeiras e cessão de uso de espaço físico, para instalação de Posto de Atendimento Bancário.”

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras Públicas ou Privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no Município, bem como, captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infraestrutura, revitalização e conservação do patrimônio histórico da cidade.

Artigo 2º - Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

Parágrafo Único – O mesmo critério deverá ser adotado, se ocorrer obras de melhorias sociais, e ou serviços sociais.

Artigo 3º - Fica autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários de seus servidores/empregados, ativos e inativos, por meio das quais é

Construindo o Futuro!



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

paga a folha de pagamento respectiva, por um período mínimo de 04 anos, bem como o pagamento dos seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

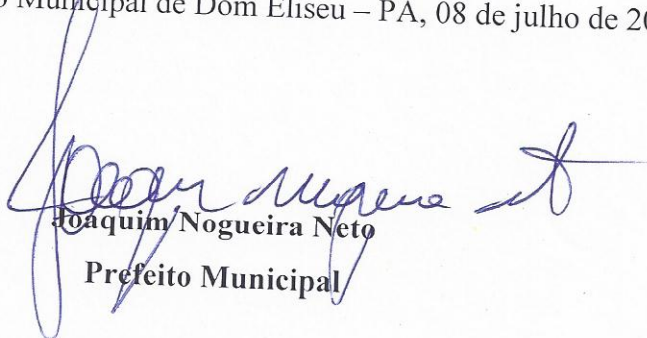
Artigo 4º - Fica assegurado a Instituição que estabelecer parceria com o Município a Cessão de Uso de espaço físico, por prazo similar ao descrito no art. 3º, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário, visando ao cumprimento do objeto da Lei.

Artigo 5º - -Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta Lei deverão ser adotados pelo executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu – PA, 08 de julho de 2010.


Joaquim Nogueira Neto
Prefeito Municipal

Construindo o Futuro!